



SERGIO
SANTOS DE
LUCENA E
MÉLO
24/02/2022 01:06

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: PROAD N.º 2700/2022

Assunto: Assinatura anual do guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito à revista impressa e consulta pela *internet*, para este Regional.

Empresa Indicada: **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL**, com fulcro no **artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a prestação do serviço acima mencionado.

O processo em questão foi instruído com a informação de disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho às fls.48/49.

Consta autorização para abertura do processo e aprovação do Projeto Básico (fls.16/23), conforme despacho da Presidência desta Corte (doc.10), com base no parecer da Diretoria-Geral (doc.09).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (fls.64/65).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de n.º 13, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.39.01**, em nome da empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À Diretoria-Geral para ratificação pela autoridade superior.

Após, à SOF para emissão de empenho.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa



ERIKA
ANTUNES
DE ARAÚJO
GUSMÃO
25/02/2022 15:07



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 2700/2022.

ASSUNTO: ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES – Assinatura anual do guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a revista impressa e consulta pela internet – **Sugestão para que seja ratificada a decisão de contratar por inexigibilidade de licitação.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Trata-se de ratificação da decisão de promover a contratação direta em tela, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, em obediência ao que estabelece o artigo 26 do mencionado diploma legal.

Impende salientar que, à fl. 63, Vossa Excelência autorizou a abertura do processo em epígrafe. Na oportunidade, aprovou o projeto básico de fls. 16/23.

Após proceder à análise dos autos e constatar que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados, o Ordenador da Despesa adjudicou o objeto da contratação, homologou os procedimentos e autorizou a emissão de empenho, do tipo ordinário, no valor de **R\$1.680,00** (mil, seiscentos e oitenta reais), em nome da empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA.**, consoante se verifica à fl. 68.

Considerando os termos do Acórdão n.º 1336/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União, afigura-se desnecessária a publicação a que se refere o artigo 26 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO EXPOSTO, esta Diretoria-Geral submete os autos à apreciação de Vossa Excelência, opinando pela ratificação da inexigibilidade de licitação em comento.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região



REFERÊNCIA: PROAD N.º 2700/2022.

ASSUNTO: ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES – Assinatura anual do guia farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a revista impressa e consulta pela internet – Ratificação da decisão de contratar por inexigibilidade de licitação.



1. Ratifico a decisão de promover a contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993;
2. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

